



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EMINENTE RELATOR**

PROCESSO: 1851-95.2014.6.21.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO

INTERESSADO: OZÉIAS DA SILVA CARDOSO, CARGO DEPUTADO
ESTADUAL Nº 15815

RELATOR: DR. LUIS FELIPE BRASIL SANTOS

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014. Ausência de comprovação de que doações constituam produto do próprio serviço ou da atividade econômica do prestador, ou respectivo termos de cessão/doação. Doação recebida de Diretório Municipal de Partido que ainda não prestou constas à Justiça Eleitoral. Despesas pagas a pessoas jurídicas sem a emissão de nota fiscal. Divergência entre os dados fornecidos pelo prestador e aqueles constantes na base de dados da RFB. Ausência da totalidade dos extratos da conta bancária de campanha. **Parecer pela desaprovação das contas.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/14.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Relatório Conclusivo da fl. 33-35, opinou pela desaprovação das contas em razão da seguintes irregularidades:

(...)

Expirado o prazo sem a manifestação do prestador, conforme Certidão da fl. 38, permanecem as falhas evidenciadas a seguir, as quais comprometem a regularidade das contas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

1. Não foi entregue a documentação comprobatória de que as doações abaixo relacionadas constituem produto do próprio serviço ou da atividade econômica do doador, bem como os respectivos termos de cessão/doação, devidamente assinados (arts. 45 e 23, caput, da Resolução TSE n. 23.406/2014):

DATA	DOADOR	CPF/CNPJ	CNAE FISCAL DO DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
03/10/2014	ANGEL PUBLICIDADE AEREA E AEROFOTOGRAFIA LTDA	11.275.119/0001-93	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Serviços prestados por terceiros	1.000,00
03/10/2014	QUATRO ESTAÇÕES INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP	02.471.339/0001-00	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Publicidade por materiais impressos	220,00
04/10/2014	NELSON VALDIR KIRSCH	576.530.380-34	---	Serviços prestados por terceiros	724,00
04/10/2014	PAULO CESAR ANTUNES MAGALHÃES	575.800.730-72	---	Serviços prestados por terceiros	724,00

2. Verifica-se a impossibilidade de controle e aferição da veracidade das informações consignadas na prestação de contas, em relação aos dados referentes às seguintes doações efetuadas pelo Diretório Municipal do PMDB de Campo Bom-RS, tendo em vista a falta de manifestação do prestador e que até a presente data a referida agremiação não prestou informações à Justiça Eleitoral:

DOADOR	CNPJ	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000005	18/07/2014	OR	Financeiro	2.719,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000046	20/08/2014	OR	Financeiro	3.000,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000060	17/09/2014	OR	Financeiro	2.204,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000006	18/07/2014	OR	Financeiro	2.055,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000008	18/07/2014	OR	Financeiro	1.401,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000048	20/08/2014	OR	Financeiro	800,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000062	17/09/2014	OR	Financeiro	660,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000009	18/07/2014	OR	Financeiro	2.409,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000049	20/08/2014	OR	Financeiro	1.000,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000063	17/09/2014	OR	Financeiro	1.043,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000011	18/07/2014	OR	Financeiro	1.332,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000051	20/08/2014	OR	Financeiro	1.000,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000065	17/09/2014	OR	Financeiro	767,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000012	18/07/2014	OR	Financeiro	1.396,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000052	20/08/2014	OR	Financeiro	1.500,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000066	17/09/2014	OR	Financeiro	1.937,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000013	18/07/2014	OR	Financeiro	1.632,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000053	20/08/2014	OR	Financeiro	1.500,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000067	17/09/2014	OR	Financeiro	2.162,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000014	18/07/2014	OR	Financeiro	1.175,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000054	20/08/2014	OR	Financeiro	1.000,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000068	17/09/2014	OR	Financeiro	1.336,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000016	18/07/2014	OR	Financeiro	1.959,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000069	17/09/2014	OR	Financeiro	1.620,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000017	18/07/2014	OR	Financeiro	2.052,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000055	20/08/2014	OR	Financeiro	1.000,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000070	17/09/2014	OR	Financeiro	1.397,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000004	18/07/2014	OR	Financeiro	1.632,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000045	20/08/2014	OR	Financeiro	2.500,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000059	17/09/2014	OR	Financeiro	686,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000007	18/07/2014	OR	Financeiro	3.528,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/000 1-50	158150700000R S000047	20/08/2014	OR	Financeiro	800,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000061	17/09/2014	OR	Financeiro	820,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000015	18/07/2014	OR	Financeiro	996,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000002	18/07/2014	OR	Financeiro	2.016,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000043	20/08/2014	OR	Financeiro	3.000,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000057	17/09/2014	OR	Financeiro	2.375,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000003	18/07/2014	OR	Financeiro	1.572,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000044	20/08/2014	OR	Financeiro	2.000,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000058	17/09/2014	OR	Financeiro	1.618,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000010	18/07/2014	OR	Financeiro	1.059,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000050	20/08/2014	OR	Financeiro	1.000,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000064	17/09/2014	OR	Financeiro	1.306,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000042	20/08/2014	OR	Financeiro	3.000,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000056	17/09/2014	OR	Financeiro	2.679,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000001	18/07/2014	OR	Financeiro	2.016,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000128	08/10/2014	OR	Financeiro	5.133,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000124	08/10/2014	OR	Financeiro	5.127,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000125	08/10/2014	OR	Financeiro	228,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000126	08/10/2014	OR	Financeiro	456,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000127	08/10/2014	OR	Financeiro	348,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000130	16/10/2014	OR	Financeiro	1.194,00
RS-CAMPO BOM - Direção Municipal - PMDB	91.995.076/0001-50	158150700000R S000131	17/10/2014	OR	Financeiro	1.272,00

Nesse contexto, importa salientar que o candidato apresentou os Recibos Eleitorais das receitas acima listadas (fls. 18/26), que estão assinados pelos doadores originários dos recursos. Ainda, é possível conferir por meio dos extratos eletrônicos da base de dados da Justiça Eleitoral que o CNPJ da contraparte dos depósitos referentes a essas receitas é o da Direção Municipal do PMDB de Campo Bom / RS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

3. Não é possível atestar a confiabilidade das informações consignadas na prestação de contas, uma vez que o prestador deixou de esclarecer ou efetuar a retificação dos dados relativos aos seguintes apontamentos:

A) Não foi entregue a documentação para análise a respeito da existência dos seguintes gastos de campanha junto a pessoas jurídicas sem a emissão de notas fiscais (art. 46 da Resolução TSE n. 23.406/2014):

DESPESAS CONTRAÍDAS JUNTO A PESSOAS JURÍDICAS E INFORMADAS POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS				
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	CNPJ	NOME DO FORNECEDOR	VALOR (R\$)
19/09/2014	Recibo	91.665.570/0001-56	GRUPO EDITORIAL SINOS SA	973,44
19/09/2014	Recibo	91.665.570/0001-56	GRUPO EDITORIAL SINOS SA	574,08
24/09/2014	Recibo	95.231.197/0001-86	NOVA MIDHUA PUBLICIDADE	90,00
03/10/2014	Recibo	02.102.292/0001-07	UNIVERSON COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA	50,00
04/10/2014	Recibo	14.730.163/0001-34	MILTON DA SILVA CARDOSO-ME	2.250,00

B) As seguintes divergências foram identificadas entre os dados dos fornecedores cadastrados da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL (R\$)
24/09/2014	95.231.197/0001-86	NOVA MIDHUA PUBLICIDADE	FERNANDO A CONTI - ME	90,00

C) Não foram apresentados os extratos bancários da conta 06.085563.0-4, Agência 0163 do Banrisul que foi declarada na Ficha de Qualificação do candidato (art. 40, II, alínea "a", da Resolução TSE n. 23.406/2014).

Conclusão

As falhas apontadas nos itens 1, 2 e 3, quando analisadas em conjunto, comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme ressaltou o órgão técnico desta corte, a prestação apresenta irregularidades formais que comprometem a sua aprovação. A falta de recibos eleitorais de todas as doações recebidas pelo prestador, conforme estipula o art. 40, § 1º, alínea "b", da Resolução TSE n. 23.406/2014, compromete a confiabilidade das



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

contas, pois impossível, assim, verificar a origem da totalidade dos recursos arrecadados. Além disso, o art. 22 da referida Resolução vincula a regularidade das contas à apresentação de recibos das doações estimáveis em dinheiro, o que não foi realizado pelo candidato:

Art. 22. As doações, inclusive pela internet, feitas por pessoas físicas e jurídicas somente poderão ser realizadas mediante:

(...)

II – doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.

(...)

Art. 33. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;

II – os diretórios partidários, nacional e estaduais, em conjunto com seus respectivos comitês financeiros, se constituídos.

(...)

§ 4º O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado.

Art. 45. A receita estimada, oriunda de doação/cessão de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro ao candidato, ao partido político e ao comitê financeiro deverá ser comprovada por intermédio de:

I – documento fiscal emitido pela pessoa jurídica doadora e termo de doação por ele firmado;

II – documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de doação feita por pessoa física.

Vale mencionar que mesmo que a prestação de tais serviços tenha ocorrido de forma gratuita, deveria ela ter sido documentada através de recibo, emitido pelo doador, com a discriminação dos serviços prestados e respectivos valores. Tal obrigação advém da necessidade de se contabilizar o valor da doação e o seu impacto, considerando o montante global arrecadado pelo candidato.

Conforme ressaltou o órgão técnico no item 2, o prestador registrou doação recebida do Diretório Municipal do PMDB de Campo Bom/RS, porém o partido não prestou contas até o momento, o que impede a aferição da veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Segundo a alínea *a* do item 3 do Relatório Técnico Conclusivo (fl. 40) o candidato não apresentou a documentação comprobatória de uma série de gastos com pessoas jurídicas que somam a quantia de R\$ 3.937,52. Tal omissão macula a prestação de contas no que tange a sua confiabilidade e transparência. Ainda, de acordo com a alínea *b* do mesmo item, há divergência entre os dados apresentados pelo candidato e os constantes na base de dados na Receita Federal do Brasil.

A alínea *c* do item 3 menciona que o candidato não apresentou os extratos bancários completos da conta corrente de sua campanha (conta 06.085563.0-4, agência 0163 do Banrisul), conforme reza o art. 40, II, alínea “a”,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

da Resolução TSE n 23.406/2014:

Art. 40. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, será composta:

(...)

II – e pelos seguintes documentos:

a) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, partido político ou comitê financeiro, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;

Há a necessidade de se aferir se os valores declarados na prestação de contas realmente transitaram pela conta corrente do candidato, por isso a importância da presença dos extratos completos da conta, na prestação. A ausência de comprovação da movimentação financeira dos recursos macula as contas do prestador, pois retira sua confiabilidade. Tal é o entendimento do TSE:

ELEIÇÕES 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO.

1. Na linha da firme jurisprudência do TSE, recebem-se como agravo regimental os embargos de declaração com pretensão infringente, opostos contra decisão monocrática.

2. Não ocorreu violação ao art. 275 do Cod. Eleitoral . Os julgados do próprio tribunal recorrido não se prestam a demonstrar divergência (Súmula 13/STJ). O entendimento adotado pela Corte de origem está em consonância com a jurisprudência atual (Súmula 83/STJ). Os fatos e provas que levaram à rejeição das **contas** não podem ser revistos em sede de natureza extraordinária (Súmulas 7/STJ e 279/STF). Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade somente podem ser aplicados quando as falhas existentes não comprometem a regularidade e o exame das **contas**.

3. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, a ausência de apresentação de extratos bancários impede a aferição da integralidade da movimentação financeira da campanha.

4. Não pode ser conhecido o segundo recurso interposto por parte que já recorrera anteriormente contra a mesma decisão, em face da preclusão consumativa. Primeiros embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. Segundos embargos de declaração não conhecidos. (ED-AI 89135 MT ; Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA ; 03/09/2014; DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 172, Data 15/09/2014, Página 107/108)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Por fim, salienta-se que a prestação apresenta uma série de irregularidades que, se concebidas em conjunto, afetam sua transparência e confiabilidade, ensejando, por isso, sua desaprovação, pois acaba por dificultar o controle por parte da Justiça Eleitoral. Veja-se:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. RESOLUÇÃO TSE N. 23.406/2014. ELEIÇÕES 2014.

Persistência de irregularidades insanáveis, ainda que juntados aos autos documentos e prestação de contas retificadora identificando os reais doadores originários de parte dos recursos. Incongruências entre os dados declarados pelo candidato e os apresentados na prestação de contas do comitê financeiro em relação aos recursos arrecadados, dada a modificação de valores e de origem dos recursos; ausência de apresentação de recibos eleitorais; e recebimento de doações de fonte vedada. **Desaprova-se a prestação quando apresentada de forma a impossibilitar o efetivo controle pela Justiça Eleitoral da origem da arrecadação dos recursos, comprometendo a confiabilidade das contas. Desaprovação.**

(PC 199909 RS; Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha; Data de Publicação: 11/12/2014)

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **o Ministério Público Eleitoral opina pela desaprovação das contas.**

Porto Alegre, 19 de maio de 2015

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto